

Lei nº 564/66.

De 6 de Dezembro de 1966.

Que estima a Receita
e fixa a Despesa do
Município de Orlandia,
para o exercício de 1967.

Faço saber que a Câmara Municipal de Orlandia decretou, e eu, Cyro Armando Calta Brita, Prefeito Municipal, promulgo a seguinte Lei.

Artigo 1º - O Orçamento geral do município de Orlandia, para o exercício de 1967, discriminado pelos anexos integrantes e explicativos desta Lei, orça a Receita e estima a Despesa em igual importância de Cr\$ 800.000.000 (oitocentos milhões de cruzeiros).

Artigo 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos e outras contribuições correntes, e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos desta Lei, e de acordo com o seguinte desdobramento por fontes:

1. Receitas Correntes

Receita Tributária... cr\$.	139.010.000
Receita Patrimonial... cr\$.	1.060.000
Receita Industrial... cr\$.	37.000.000
Transferências Correntes... cr\$.	60.350.000
Receitas Diversas..... cr\$.	562.580.000
Total	cr\$ 800.000.000

Artigo 3º - A Despesa será realizada na forma dos quadros analíticos constantes dos anexos desta Lei, e de acordo com o seguinte detalhamento, por funções de Governo:

Governo e Administração Geral:	
Poder Legislativo... cr\$. 5.151,384	
Poder Executivo..... cr\$. 61.020,000	66.171.384
Encargos Gerais..... cr\$.	39.874.616
Transporte e Comunicações..... cr\$.	34.816.000
Educação e Cultura..... cr\$.	72.800.000
Saúde..... cr\$.	19.620.000
Trabalho, Previdência e Assistência Social..... cr\$.	62.452.000
Habitacão e Serviços Urbanos..... cr\$.	504.266.000
Total..... "	800.000.000

Artigo 4º - Fica o poder executivo, autorizado mediante Decreto, e observado o dispositivo no Artigo 7º da Lei Federal no 4.320, de 17 de março de 1964, a realizar em qualquer mês do exercício.

continuação		782.000.000
120	99 material de consumo	8.000.000
130	99 serviços de terceiros	4.000.000
150	99 Despesas de Exercícios Anteriores	6.000.000
Soma total da despesa		800.000.000

Prefeitura municipal de Orlandia, 6 de Dezembro de 1966.

a) Cyro Armando Batta Preta
Prefeito municipal.

Eu Benita matimeli de Almeida,
nesta data registrei.

Decreto nº 157

De 6 de Dezembro de 1966.

Dispõe que se observe, na execução do orçamento do município de Orlandia, para o exercício de 1967 a discriminação da despesa constante dos Tabelos Explicativos anexos.

O Sr. Cyro Armando Batta Preta, Prefeito municipal de Orlandia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

Decreto

Artigo 1º - Na execução do Orçamento do município de Orlandia, para o exercício de 1967, será observada a discriminação da despesa constante dos Tabelos Explicativos do Orçamento, anexos a este.